



**PARECER Nº 1401, DE 2025, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, SOBRE A
MOÇÃO Nº 123, DE 2025**

De autoria do Deputado Paulo Fiorilo, a moção em epígrafe objetiva protestar contra o Decreto-Lei nº 36, de 28 de março de 2025, editado pelo Governo Italiano, que impõe restrições à transmissão da cidadania italiana por direito de sangue.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 23/04/2025 a 30/04/2025, e não recebeu emendas ou substitutivos.

Na presente oportunidade, a moção vem a esta Comissão de Relações Internacionais, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso I combinado com o artigo 33, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, constata-se que a moção se apresenta como necessária reação institucional. O ato normativo em questão, ao impor restrições geracionais para a concessão da cidadania italiana pelo “jus sanguinis”, configura medida excludente que ignora a continuidade dos laços históricos e culturais mantidos por comunidades de pessoas descendentes ao redor do mundo.

Essa limitação afeta de forma desproporcional milhões de pessoas ítalo-brasileiras que, mesmo a algumas gerações de distância do antepassado imigrante, preservam vínculos legítimos com a cultura e a identidade italiana.

Ainda, o critério proposto pelo decreto não só desconsidera o papel histórico da imigração italiana na formação de diversas sociedades, como também fere o princípio da igualdade de tratamento entre pessoas cidadãs e descendentes. Além disso, a suspensão temporária da análise de novos pedidos administrativos de reconhecimento da cidadania italiana, conforme estabelecido, agrava ainda mais os impactos da medida, impedindo o exercício de um direito legítimo por parte de milhares de famílias.

No caso específico do Estado de São Paulo, que abriga uma das maiores comunidades ítalo-descendentes do mundo, as consequências são especialmente sensíveis. Trata-se de uma população que carrega o legado italiano em sua identidade e que também contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento econômico, social e cultural do estado.

Diante dessas considerações, deve-se reconhecer a importância da iniciativa como instrumento de defesa dos direitos culturais e identitários das pessoas ítalo-brasileiras.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à Moção 123 de 2025, conclusivamente.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/10/2025.

Paulo Fiorilo – Presidente

André Bueno	Favorável à moção
Bruno Zambelli	Favorável à moção
Paulo Fiorilo	Favorável à moção
Thainara Faria	Favorável à moção
Danilo Campetti	Favorável à moção
Marcelo Aguiar	Favorável à moção
Oseias de Madureira	Favorável à moção